

PROJETO DE LEI Nº 2697

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS A OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município a outros Municípios, quando houver interesse público devidamente justificado.

Art. 2º A doação de bens móveis deverá observar os seguintes requisitos:

I - demonstração formal do interesse público;

II - comprovação de que o bem não possui mais utilidade para a Administração Municipal ou que sua destinação a outro Município resultará em maior benefício coletivo;

III - avaliação prévia do bem;

IV - autorização da autoridade competente;

V - formalização por meio de termo de doação.

Art. 3º A doação poderá ser realizada com ou sem encargos.

§ 1º Havendo encargos, deverão constar expressamente no termo de doação:

I - a finalidade pública do bem doado;

II - prazo para cumprimento do encargo, quando couber;

III - cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Município doador, em caso de descumprimento da finalidade estabelecida.

§ 2º A cláusula de reversão poderá prever também o retorno do bem ao patrimônio municipal caso cesse o interesse público que justificou a doação.

Art. 4º É vedada a doação de bens móveis cuja retirada comprometa a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município.

Art. 5º A doação entre Municípios poderá ocorrer no âmbito de:

I - cooperação institucional;

II - compartilhamento de políticas públicas;

III - atendimento a situações emergenciais;

IV - desenvolvimento regional;

V - outras situações devidamente justificadas e demonstradas como de interesse público.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal responsável pelo controle patrimonial:

I - proceder à baixa do bem no sistema patrimonial do Município;

II - manter arquivada a documentação relativa à doação;

III - acompanhar o cumprimento dos encargos eventualmente estabelecidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000

Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br

CNPJ: 63.786.990/0001-55

E-mail: ouvidoria@valedoparaíso.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/02/2026 às 12:34, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portaldatransparencia.valedoparaíso.ro.gov.br, informando o ID **760652** e o código verificador **A5C30FC7**.

Referência: [Processo nº 2-52/2026](#).

Docto ID: 760652 v1